

Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTODESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 07.07.2021

PROCESSO Nº SEI-020007/002733/2021- AUTORIZO, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária JULIANA BRAGAZZI CUNHA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020007/002734/2021- AUTORIZO, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária LARA NOGUEIRA SILENCIATO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2326721

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTODESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 07.07.2021

PROCESSO Nº SEI-020007/002736/2021-AUTORIZO, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária NATHALIE COSTA DA CUNHA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020007/002738/2021-AUTORIZO, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO do Médico Veterinário DANILO FONSECA BALBI, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020007/002737/2021-AUTORIZO, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária SAMANTHA RADO ZAIDAN, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020007/002735/2021-AUTORIZO, conforme dispõe o Art. 3º da Resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o CANCELAMENTO DO CADASTRO da Médica Veterinária LETÍCIA DEL-PENHO SINEDINO PINHEIRO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE
DE PRODUTOSDESPACHOS DO COORDENADOR
DE 07.07.2021

PROCESSO Nº SEI-020007/002592/2021- Auto de Infração nº 202120200920001 emitido em 12/01/2021, ao Estabelecimento "Companhia Brasileira de Distribuição" por utilizar rótulo, etiqueta ou carimbo sem o devido registro no Órgão de Inspeção Estadual.

PROCESSO Nº SEI-020007/002583/2021- Auto de Infração nº 202120300990003 emitido em 25/02/2021, contra Selma Fernandes Azeredo por processar em ambiente inadequado, sem registro, linguiça mista e carne seca, além de guardar para comércio, miúdos bovinos e carne suína sem identificação de origem.

PROCESSO Nº SEI-020007/002581/2021 - Auto de Infração nº A-508 emitido em 16/03/2021, ao Estabelecimento "Frigorífico Guarus Ltda." por não acatar os itens determinados nos autos de vistorias A-0734 e A-0735.

PROCESSO Nº	Empenho / Nº do Contrato	EMPRESA	GESTOR	ID	FISCAIS	ID
SEI-160004/000394/2021	2021NE00110	Sanches Pontes Comércio e Serviços de Produtos de Limpeza Ltda	Sérgio Roberto de Oliveira Azevedo	2134745-0	Márcio Gonçalves Pinto Wallace da Silva Barbosa	5098598-1 5110926-3

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2021.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021

LUIZ GUEDES
Presidente

Id: 2326446

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIIIDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06.07.2021

PROCESSO Nº SEI-310006/000015/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 28.559,78 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), cobrança é relativa a multa por falta ou atraso na entrega da GFIP - ano calendário de 2014, por parte desta Fundação Leão XIII.

Id: 2326609

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 30.06.2021

PROCESSO Nº SEI-330020/000002/2021 - Com base no art. 21, § 2º, do Anexo ao Decreto nº 7.526/1984, e fundamentada no Relatório Final da Comissão de Sindicância (SEI 13250106) designada pela Portaria PRES/ITERJ nº 231/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica (SEI 18265916), determino o ARQUIVAMENTO desta sindicância.

Id: 2326535

DROGAS, DIGA NÃO

PROCESSO Nº SEI-020007/001147/2021 - Auto de Infração nº 202118902470003 emitido, em 17/0/2021, ao estabelecimento "Coimbra Produtos de Laticínios Ltda.", por fabricação de produtos (manteiga de primeira qualidade com sal) fora dos padrões físico-químicos quanto aos teores de gordura, umidade e extrato seco desengordurado estabelecidos no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do referido produto (PORTARIA Nº 146 de 07 de março de 1996 - MAPA), segundo Laudo Oficial de Análise F 01/2021 CEPQA PESA-GRO RIO.

PROCESSO Nº SEI-020007/002157/2021 - Auto de Infração nº A-509 emitido em 13/05/2021, contra J.C. Mota Batista e Comércio Carnes ME por não cumprir as determinações dos autos de vistoria nº A-7637 (exigência 02) e nº A-7638 (exigências itens: 2,3,4,5 e 6), emitidos em 11/03/2021.

PROCESSO Nº SEI-020007/002105/2021 - Auto de Infração nº 202119500840005 emitido em 29/04/2021, ao Estabelecimento "Pavelka Produtos Alimentícios Ltda." por fabricação de produto (lombo defumado de suíno fora dos padrões físico-químicos estabelecidos na legislação vigente - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produto Dessecado), apresentando teor de umidade acima do máximo estabelecido para o produto, segundo laudo oficial de análise fiscal, LOA nº F63/2020.

PROCESSO Nº SEI-020007/002154/2021 - Auto de Infração nº 202120300990005 emitido em 22/04/2021, ao Claudinei Marques Nogueira da Silva por, abater bovinos, transportar e comercializar carne de bovino e processar no local de comércio, carne seca, linguiça e também queijo fresco sem registro.

Id: 2326719

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA
CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DO CHEFE
DE 01/07/2021

PROCESSO Nº SEI-180002/000457/2021 - Considerando o disposto no § 9º do art. 201 da CF/88, registra-se para fins de aposentadoria, o comuto de 2.900 (dois mil e novecentos) dias, constantes na certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, para o servidor CARLOS ALBERTO LOURENÇO PINTO, Id. Funcional 2023513-5, desprezando-se 2483 (dois mil quatrocentos e oitenta e três) dias por serem concomitantes com o tempo na FUNARJ. Revogando-se os despachos de 15.09.2014, publicado no D.O. de 18.09.2014 e de 31/05/2021, publicado no D.O. de 08/06/2021.

Id: 2326471

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos HumanosSECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 344 DE 06 DE JULHO 2021

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-31/003/002078/2019, e

CONSIDERANDO:

- a definição prevista no art. 59 do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de agosto de 2018, que define o desfazimento de bens móveis inservíveis;

- a necessidade de normatizar o procedimento de desfazimento dos bens móveis da SEDSODH previsto no art. 74 do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de agosto de 2018;

- a observância da padronização e aprimoramento das rotinas de trabalho ligadas a área de gestão de bens móveis; e

- a necessidade de ser constituída uma comissão de vistoria e baixa de vida útil prevista no art. 75 do supracitado Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir membros da comissão de vistoria e baixa de vida útil dos bens móveis que pertencem ao patrimônio da SEDSODH, passando a ser composta pelos seguintes servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I - Leonardo da Silva de Souza - ID 5098021-1;

II - Mauro Felix - ID 5014415 - 4;

III - Marciel Gama Munhoz Filho - ID 5099568-5;

Art. 2º - A baixa dos bens móveis decorrerá do desfazimento previsto no art. 59 do Decreto nº 46.223, de 24 de agosto de 2018 ou nos casos de descarte, furto, roubo, extravio ou por morte de semovente.

Art. 3º - A baixa ocorre por sua exclusão do bem móvel do registro patrimonial em duas etapas:

I - baixa de vida útil é o momento em que o bem móvel não é mais utilizado e fica selecionado para desfazimento. Cessa a depreciação e o bem móvel é reclassificado para uma contra transitória;

II - baixa definitiva é o momento em que o bem móvel é excluído do cadastro patrimonial e dos registros contábeis do órgão ou entidade, gerando diminuição do saldo na conta patrimonial e a exoneração de responsabilidade do servidor pela sua guarda e conservação, o que ocorre no momento de sua retirada física do acervo.

Art. 4º - Compete a comissão de vistoria e baixa de vida útil:

I - avaliar o bem móvel que, eventualmente, seja posto em disponibilidade e estabelecer a sua classificação definitiva dentre aquelas previstas no art. 60 do Decreto nº 46223 de 24 de janeiro de 2018;

II - opinar de modo justificado, observando o disposto no art. 64 pela forma de desfazimento do art. 59 ambos do Decreto citado no inciso anterior;

III - emitir relatório conclusivo sobre a vistoria realizada que constará do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil.

Art. 5º - O Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil a ser elaborado pela comissão de vistoria constará em atendimento à legislação vigente, ao menos:

I - descrição dos bens móveis relacionados, com a menção à sua especificação técnica, se houver;

II - avaliação financeira dos bens móveis objeto da vistoria cujo valor servirá de base para eventual procedimento licitatório da venda;

III - a classificação, justificada, com base no art. 53 do Decreto nº 46223 de 24 de janeiro de 2018;

IV - opimento justificado acerca da destinação final do bem móvel, de acordo com a classificação do art. 60 do decreto mencionado no inciso III.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

Id: 2326634

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FLXIII Nº 527 DE 02 DE JULHO DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à matéria e considerando o constante dos autos do processo nº SEI-160004/000394/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização da execução de contrato abaixo mencionado, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Fiscalização da execução do contrato os seguintes servidores mencionados:

PROCESSO Nº	Empenho / Nº do Contrato	EMPRESA	GESTOR	ID	FISCAIS	ID
SEI-160004/000394/2021	2021NE00110	Sanches Pontes Comércio e Serviços de Produtos de Limpeza Ltda	Sérgio Roberto de Oliveira Azevedo	2134745-0	Márcio Gonçalves Pinto Wallace da Silva Barbosa	5098598-1 5110926-3

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2021.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021

LUIZ GUEDES
Presidente

Id: 2326446

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
FUNDAÇÃO LEÃO XIIIDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06.07.2021

PROCESSO Nº SEI-310006/000015/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 28.559,78 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), cobrança é relativa a multa por falta ou atraso na entrega da GFIP - ano calendário de 2014, por parte desta Fundação Leão XIII.

Id: 2326609

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL IIRETIFICAÇÃO
D. O. DE 26.04.2021
PÁGINA 19 - 3ª COLUNADESPACHO DO DIRETOR
DE 23.04.2021

PROCESSO Nº SEI-330026/000199/2021;
Onde se lê: DATA TÉRMINO: 22/10/2022.
Leia-se: DATA TÉRMINO: 22/10/2021.

Id: 2326628

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº E-32/001/416/2019, designada pela Portaria nº 27, de 21 de agosto de 2019, anteriormente prorrogada pelas Portarias CGE nº 68 de 18 de fevereiro de 2020 e CGE nº 95 de 07 de janeiro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/SUPREC SEI Nº6 de 05 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 114 DE 06 DE JULHO DE 2021

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº E-32/001/417/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS Nº 67, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 E Nº 96, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas e considerando o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000506/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº E-32/001/417/2019, designada pela Portaria nº 24, de 21 de agosto de 2019, anteriormente prorrogada pelas Por-

tarias CGE nº 67 de 18 de fevereiro de 2020 e CGE nº 96 de 07 de janeiro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/SUPREC SEI Nº 7 de 06 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA CGE Nº 115 DE 07 DE JULHO DE 2021

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS APONTADOS NO PROCESSO Nº SEI-320001/002030/2021.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº. 7.526, de 06 de setembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer conclusivo sobre a necessidade da apuração das informações constantes no Processo nº SEI-320001/002030/2021;

Art. 2º - Designar para, sob a presidência do primeiro, compor a presente Comissão de Sindicância, os seguintes servidores:

I - Raimundo José Reis Ferreira - Auditor do Estado - ID. 4208801-3;
II - Lucia Rosado Ribeiro - Auditor do Estado - ID. 2013604-8;
III - José Inácio Ferreira - Auditor do Estado - ID. 5025513-4.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

Id: 2326630

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 09/06/2021

ARQUIVA o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10 (dez) Faltas Consecutivas contra **JORGE EDUARDO ALVES DA CRUZ**, Identidade Funcional nº 43275494, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula nº 940593-7, Vínculo 1, conforme as manifestações técnicas da COMISPI, COORED e a Promoção CGE/ASJUR nº 342/2020-BFD (fls. 151/152) e as faltas justificadas apenas para fins disciplinares na forma do § 2º do artigo 52 do Decreto-Lei Estadual nº 220/75. Processo Administrativo Disciplinares nºs E-03/11.300.143/2011 e SEI-320001/003236/2020.

Id: 2326606

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 05.07.2021

PROCESSO Nº SEI-390003/000043/2021 - Desvinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. **AUTORIZO** nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2326427

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.722 DE 25 DE JUNHO DE 2021
ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO E ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EM PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEI/RJ).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-140001/040178/2021, e

CONSIDERANDO:

- a autonomia administrativa da Procuradoria Geral do Estado, prevista no art. 176, § 5º, da Constituição do Estado;

- a competência conferida ao Procurador-Geral do Estado pelo art. 6º, XXVIII, da Lei Complementar nº 15/1980 para, visar os pareceres emitidos pelos Procuradores do Estado, aprovando-os, total ou parcialmente, ou não;

- o "visto" do Procurador-Geral do Estado como condição indispensável à formação do entendimento institucional da Procuradoria Geral do Estado na sua atividade de consultoria jurídica da Administração Pública estadual; e

- a necessidade de preservação da independência técnico-científica da Procuradoria Geral do Estado para a reflexão interna sobre os temas submetidos à sua apreciação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a inserção de pareceres, promoções ou quaisquer outros atos de consultoria jurídica em processos do Sistema Eletrônico de Informações do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (SEI/RJ) enquanto abertos em unidades externas à Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos atos praticados pelos Procuradores do Estado lotados nos Órgãos Setoriais do Sistema Jurídico do Estado que sejam submetidos à aprovação do Procurador-Geral do Estado ou dos Subprocuradores-Gerais do Estado.

Art. 2º - Nos casos em que for encaminhado processo SEI/RJ para consulta jurídica sujeita à aprovação Procurador-Geral do Estado ou dos Subprocuradores-Gerais do Estado, cumprirá ao Órgão Setorial do Sistema Jurídico ou à Procuradoria Especializada que o receber solicitar o fechamento do processo nas demais unidades em que o processo estiver aberto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de devolução do processo à origem para atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.723 DE 02 DE JULHO DE 2021

CRIA GRUPO DE TRABALHO COM O OBJETIVO DE ELABORAR MINUTA DE DECRETO PARA DISCIPLINAR O REGIME JURÍDICO DOS BENS IMÓVEIS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA EM SUBSTITUIÇÃO À DISCIPLINA DO DECRETO ESTADUAL Nº 19.923/1994, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-140001/037918/2021, e

CONSIDERANDO:

-a competência legal da Procuradoria Geral do Estado para, na forma do inciso XIII, do art. 2º da Lei Complementar nº 15/1980, propor ao Governador a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

-a competência legal da Procuradoria Geral do Estado para, na forma do inciso XIV do art. 2º da Lei Complementar nº 15/1980, propor ao Governador medidas de caráter jurídico que visem a aperfeiçoar as práticas administrativas;

-a necessidade de compatibilização do procedimento de disposição temporária de bens pertencentes a empresas estatais do Estado do Rio de Janeiro à autonomia dessas entidades, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto da Estatal), e conforme as conclusões alcançadas no Parecer Conjunto nº 02/2021 SECC/SUBJUR - GAV/RCC;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar minuta de decreto para disciplinar o regime jurídico dos bens imóveis das empresas públicas e sociedades de economia mista em substituição à disciplina prevista pelo Decreto Estadual nº 19.923/1994, observada a necessidade de adequação de tal regime à Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho previsto nesta Resolução será coordenado pelo Procurador do Estado Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas e contará com a participação dos seguintes Procuradores do Estado:

Adriana de Biase Ninho;
Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins;
Felipe de Melo Fonte.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho funcionará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, cabendo-lhe apresentar, ao final, a minuta a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2326632

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.725 DE 07 DE JULHO DE 2021
REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, A LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2021, QUE "INTERNALIZA O CONVÊNIO ICMS 72/21 E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2020, PARA PRORROGAR O PERÍODO DE OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES ABRANGIDOS E A DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE INGRESSO NO PEP-ICMS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 6º do artigo 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Complementar Estadual nº 189, de 28 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 191/2021, de 07 de junho de 2021, e no Decreto Estadual nº 47.672, de 02 de julho de 2021, que prorrogou os efeitos do Decreto Estadual nº 47.488/2021. Processo nº SEI-140017/003969/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, o Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários do Estado do Rio de Janeiro, relativamente aos créditos tributários inscritos em dívida ativa do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - PEP-ICMS, exceto os decorrentes de substituição tributária, administrados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, nos termos e condições previstas na Lei Complementar n. 189, de 28 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 191/2021, de 07 de junho de 2021, e no Decreto nº 47.672, de 02 de julho de 2021, que alterou dispositivos do Decreto nº 47.488, de 12 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Todas as disposições que tratam do PEP-ICMS dispostas na Resolução PGE nº 4.671/2021 ficam prorrogadas, nos termos do que autoriza a Lei Complementar nº 191/2021.

§ 2º - O prazo para adesão ao PEP-ICMS fica prorrogado até 31 de agosto de 2021, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 189/2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 191/2021.

§ 3º - Fica autorizada a prorrogação do prazo para requisição do restabelecimento do parcelamento de que trata o art. 12, §7º, do Decreto nº 47.488/2021, com redação alterada pelo Decreto nº 47.672/2021, até 31 de agosto de 2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2326800

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE
DE 02.07.2021

PROCESSO SEI Nº E-14/037007/1999 - MARCIA RAPOSO CAMPOS ABREU CAMISÃO - Auxiliar de Procuradoria - Ascensorista - Id. Funcional nº 19208812. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 24/05/2016 a 21/06/2021.

Id: 2326440



Envie um SMS para **40199** informando seu CEP e cadastre-se para recebimento de alertas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
SEM TEMPO A PERDER



documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 às 23:53:55 -0300.